



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 267/2024

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 267/2024 (SIAD nº. 9434223)

CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e a empresa FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, com sede em Petrópolis/RJ, na Rua Doutor Nelson de Sá Earp, nº. 95, Salas 515 e 516 Bairro Centro, CNPJ nº. 01.933.257/0001-69, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu Procurador, AIRTON COELHO VIEIRA JÚNIOR, CPF nº. 016.265.677-78, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 938/2023 - Processo SIAD nº. 849/2023 - Licitação nº 208/2023 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de **serviços gerenciados de segurança cibernética (managed security services – MSS)**, de natureza continuada, remotos e presenciais, em níveis estratégico, tático e operacional, com fornecimento de equipe técnica especializada, ferramentas, processos e transferência de conhecimento, conforme condições e especificações técnicas contidas neste Contrato e nos Anexos do Edital da Licitação nº 208/2023, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA apresentada na referida Licitação, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pela Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, atuando respectivamente como:

2.1. Gestores do contrato através do:

- a. Coordenador(a) de Segurança Cibernética da ATEND;
- b. Gerente da Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE;
- c. Gerente da Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GETEC.

2.1.2. Cada um dos gestores deste Contrato nomeará formalmente um ou mais servidores para atuar como fiscal deste Contrato.

2.2. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. Para tanto, o TRIBUNAL registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. O TRIBUNAL, através dos Gestores deste Contrato, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade.

2.5. A formalização da comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRIBUNAL.

2.6. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.6.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.7. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.8. O(a) gestor(a) deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão executados conforme condições e especificações constantes neste Contrato e nos Anexos do Edital da Licitação nº 208/2023.

3.1. Das Características de Execução dos Serviços:

3.1.1. Modalidade do atendimento:

3.1.1.1. A modalidade principal de atendimento e execução dos serviços será do tipo remota, ou seja, a ser realizada nas dependências da CONTRATADA, obedecendo, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos para execução dos mesmos, conforme previstos no Termo de Referência do Edital da Licitação nº 208/2023 e seus anexos.

3.1.1.2. As seguintes atividades serão realizadas obrigatoriamente em modalidade presencial:

3.1.1.2.1. Os serviços e atividades da equipe dedicada presencial, salvo exceção a critério, necessidade e conveniência exclusivas do TRIBUNAL;

3.1.1.2.2. Nas atividades de implantação, atualização e manutenção de equipamentos fornecidos e gerenciados pela CONTRATADA, planejadas ou emergenciais;

3.1.1.2.3. Atuação em casos de inacessibilidade dos equipamentos e recursos gerenciados.

3.1.1.2.4. Atuação em incidentes massivos, crises e desastres, quando as equipes remotas e os profissionais dedicados presenciais exauriram as possibilidades para tratamento e resposta do incidente;

3.1.1.2.5. Em situações urgentes e estratégicas em que seja imperiosa a atuação presencial, devidamente comunicadas pelo TRIBUNAL.

3.1.2. Canais de comunicação e atendimento:

3.1.2.1. A CONTRATADA deve prover no mínimo os seguintes canais de comunicação para atendimento aos chamados e solicitações para todos os serviços, que devem estar disponíveis 24 × 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, todos os dias do ano):

3.1.2.1.1. Linha ou central telefônica gratuita ou com custo de ligação local com cobertura nacional (0800, 0300, 400x), acessível a partir de telefones fixos e celulares;

3.1.2.1.2. Portal de serviços via *web*, com tráfego criptografado utilizando protocolo SSL/TLS com certificado digital emitido em nome da CONTRATADA, compatível com os principais navegadores *web* e plataformas *desktop* e móveis do mercado;

3.1.2.1.3. Correio eletrônico (*e-mail*), com domínio registrado e de propriedade da CONTRATADA;

3.1.2.1.4. *Chat on-line*, por serviços *web* e/ou ferramentas de comunicação.

3.1.2.2. Os meios de comunicação podem ter recursos de automação (URA, *chatbot*, dentre outros) e autoatendimento, mas devem obrigatoriamente oferecer a opção de contato direto com um atendente humano.

3.1.2.3. Para os atendimentos urgentes, incluindo a incidentes massivos e de alta severidade e em cenário de crise ou desastre, devem ser previstos canais de comunicação prioritários, incluindo no mínimo:

3.1.2.3.1. Linha telefônica com atendimento humano direto, sem a utilização de URA ou qualquer outro atendimento automático;

3.1.2.3.2. Sala de videoconferência segura, acessível via *web* e aplicativos *desktop* e móvel, permitindo reuniões de no mínimo 10 (dez) pessoas.

3.1.2.4. Todo o atendimento deve ser iniciado por profissionais da CONTRATADA, que estejam em horário de trabalho no momento do atendimento, vedado o uso do chamado “regime de plantão”, “sobreviço” e/ou sistemas similares, onde o funcionário passa a trabalhar apenas quando acionado;

3.1.2.5. Os atendimentos referentes aos serviços continuados do objeto contratado são ilimitados durante o período de vigência do contrato, ou seja, não existe limite para quantidade de horas e/ou quantidade de atendimentos realizados, se limitando apenas ao escopo, com exceção dos Serviços Técnicos Especializados, que são sob demanda, em regime de banco de horas.

3.1.3. Gestão dos serviços:

3.1.3.1. A gestão e operação dos serviços pela CONTRATADA deve seguir os padrões e melhores práticas internacionais de gestão de serviços de tecnologia (ITSM) do framework Axelos ITIL e/ou normas ISO 20000 – Gestão de serviços de tecnologia da informação.

3.1.3.2. Independente do canal de comunicação utilizado pelo TRIBUNAL, as solicitações de atendimento e de serviços devem ser convergidas, registradas, mantidas, atualizadas e resolvidas em um único sistema de gerenciamento de serviços de tecnologia (ITSM) da CONTRATADA, de forma a garantir que todas as informações estejam sempre consolidadas, atualizadas e fiéis;

3.1.3.3. A CONTRATADA deverá estruturar no seu sistema ITSM e em seus canais de atendimento um catálogo de serviços, fluxos de atendimento, tratamento e escalonamento e base de conhecimento que reflitam adequadamente todas as necessidades do objeto, cabendo também à CONTRATADA realizar ajustes e melhoria contínua sempre que necessário;

3.1.3.4. As solicitações de atendimento poderão ser registradas a qualquer dia e horário, tanto em dias úteis como finais de semana, feriados e pontos facultativos, e devem ser atendidos de acordo com os níveis mínimos de serviço constantes do Anexo IV do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 208/2023;

3.1.3.5. As solicitações de atendimento podem ser abertas automaticamente por soluções informatizadas da CONTRATADA e do TRIBUNAL, de acordo com integrações definidas;

3.1.3.6. Não há fechamento de uma solicitação de atendimento sem a anuência do TRIBUNAL, seja em processo aprovado ou em caráter excepcional, de forma que caso uma solicitação seja indevidamente fechada por profissional da CONTRATADA, poderá ser reaberta pelo TRIBUNAL no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, voltando a contar o prazo de NMS a partir da abertura original da solicitação de atendimento, inclusive para efeitos de aplicação das glosas e sanções;

3.1.3.7. Uma solicitação de atendimento somente poderá ser cancelada com a anuência do TRIBUNAL, que deverá analisar a situação para possível readequação de prazos e outras providências que se fizerem necessárias.

3.1.4. Integrações e limites de responsabilidade:

3.1.4.1. A CONTRATADA deve prever nos processos de gestão de serviços, incluindo o processo de tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética, a matriz RACI, o momento e a forma de escalar e demandar para o TRIBUNAL requisições, incidentes e mudanças de segurança, quando envolver equipes internas de sustentação e operação de infraestrutura e sistemas, contratos de apoio e outros serviços específicos de existentes para os ativos e serviços de TIC envolvidos que não sejam cobertos pelo objeto contratado; e deve executar tais escalonamentos conforme previsto;

3.1.4.1.1. Enquanto requisições e incidentes estiverem escalados e/ou atribuídos ao TRIBUNAL, continua sendo responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento do andamento, o esclarecimento de dúvidas e a prestação do apoio técnico e consultivo necessário;

3.1.4.1.2. Nas requisições, incidentes e mudanças escaladas e demandas para o TRIBUNAL, a CONTRATADA deve observar e obedecer aos processos específicos de gestão de serviços de tecnologia do TRIBUNAL;

3.1.4.2. Na gestão de serviços de tecnologia (ITSM), a CONTRATADA deve:

3.1.4.2.1. Integrar, seja via APIs, serviços web ou e-mail, com a ferramenta e a base de dados de ITSM do TRIBUNAL, atualmente, HP Service Manager;

3.1.4.2.2. Realizar a comunicação bilateral com a Central de Serviços de TI do TRIBUNAL para alertas, requisições e incidentes aplicáveis;

3.1.4.3. Serviços e processos de monitoramento da infraestrutura e sistemas de TIC (NOC): a CONTRATADA deve orientar a geração e encaminhamento de logs úteis ao gerenciamento, monitoramento, detecção e resposta de informações, eventos e incidentes de segurança e garantir a comunicação bilateral de eventos de segurança que afetem disponibilidade e desempenho e vice-versa;

3.1.4.4. Sempre que aplicável, a CONTRATADA deve prever a integração e a comunicação bilateral com unidades, processos e, caso existam, ferramentas institucionais de governança e conformidade, de segurança institucional, de segurança da informação e de privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo no mínimo:

3.1.4.4.1. SEGOVE – Secretaria de Governança e Gestão Estratégica / CEGINP – Centro de Governança de Dados e Segurança da Informação Pessoal, em especial quando incidentes cibernéticos envolverem vazamento de dados pessoais e outras violações dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade da pessoa natural, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei federal nº 13.709, de 14/08/2018) e demais legislação e normativos aplicáveis;

3.1.4.4.2. GSI – Gabinete de Segurança Institucional, em especial quando necessário articular ações junto às autoridades de polícia (civil e/ou militar) ou de inteligência e segurança institucional, incluindo notificação e investigação de incidentes penalmente relevantes e de ilícitos cibernéticos;

3.1.4.4.3. CGSI – Comitê Gestor de Segurança da Informação;

3.1.4.4.4. Comitê de Crises Cibernéticas, instituído pela Portaria da Presidência nº 6254/PR/2023, de 02/08/2023.

3.1.4.5. Coordenação e cooperação com equipes de tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética (ETIR's) de outros órgãos públicos e privados, incluindo no mínimo:

3.1.4.5.1. Implantar uma plataforma MISP Threat Sharing no TRIBUNAL;

3.1.4.5.2. Integrar o TRIBUNAL com a Rede de Cooperação do Judiciário em segurança cibernética e o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (CPTRIC-PJ) do CNJ, tão logo estejam operacionais;

3.1.4.5.3. Integrar o TRIBUNAL com a Rede de ETIR's do Governo Federal.

3.1.5. Portal de indicadores de serviço:

3.1.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL um portal de indicadores de serviço, para consolidação dos dados, indicadores e métricas gerados pelas soluções informatizadas que compõem o objeto, contemplando, no mínimo, os requisitos a seguir.

3.1.5.2. O portal deverá ser disponibilizado em modelo de software como serviço (SaaS) e estar acessível ao TRIBUNAL via Internet, em regime 24 × 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, todos os dias do ano), com mecanismos seguros adequados de comunicação e de autenticação.

3.1.5.3. O TRIBUNAL terá direito a criação de no mínimo 20 (vinte) usuários com a função de criação de perfis para cada usuário, disponibilizando assim visões diferentes para cada nível de acesso.

3.1.5.4. Os usuários devem ser capazes de consultar, visualizar as informações em diferentes visões aplicáveis, incluindo gráficos diversos (tipo pizza, barra, linha, dentre outros) e tabelas/listagens, bem como gerar relatórios.

3.1.5.5. Os dados e as informações disponibilizadas devem incluir, no mínimo, os insumos para apuração dos níveis mínimos de serviços aplicáveis, conforme instrumentos de medição de resultado constantes do Anexo IV – Níveis Mínimos de Serviços - do Edital da Licitação nº 208/2023;

3.1.5.6. Os dados e as informações exibidas pelo portal devem representar o ambiente em tempo de execução e de forma automática (real time).

3.1.5.7. Todos os indicadores exibidos pelo portal devem possuir a funcionalidade de detalhamento (*drill down*);

3.1.5.8. Todos os indicadores exibidos pelo portal devem ainda possuir funcionalidade de exibição dos dados de origem de um gráfico de maneira tabular, a fim de que seja possível aferir os dados brutos;

3.1.5.9. O portal deverá possibilitar customizar limiares dos serviços e eventos para gerar alarmes de acordo com o acordo os níveis mínimos de serviços definido no presente termo de referência;

3.1.5.10. O portal deve armazenar os dados durante o período mínimo de 1 (um) ano e deverá permitir a criação de filtros por períodos;

3.1.5.11. A qualquer tempo o TRIBUNAL poderá solicitar os dados brutos coletados das soluções informatizadas que compõem o objeto contratado.

3.2. Das Fases do Contrato:

3.2.1. Em razão da natureza da contratação, este objeto prevê as seguintes fases:

Fase		Período
a	Preparação e implantação	A partir do início da vigência do contrato até o início da Operação
b	Operação	Com início estimado no 91º (nonagésimo primeiro) dia corrido até o início da Transição Final
c	Transição Final	Com início possível até 90 (noventa) dias antes do fim da vigência contratual.

3.2.2. Fase de Preparação e Implantação:

3.2.2.1. A Fase de Preparação e Implantação se refere ao do início da execução contratual, desde as reuniões iniciais até a operacionalização dos serviços, contemplando:

3.2.2.1.1. Preparação e Implantação, conforme Anexo II do Edital da Licitação nº 208/2023;

3.2.2.1.2. Capacitação, conforme Anexo II do Edital da Licitação nº 208/2023;

3.2.2.1.3. Levantamento e Avaliação da Infraestrutura e dos Ativos de TIC;

3.2.2.1.4. Primeiro diagnóstico e avaliação de situação, maturidade e conformidade dos Serviços Estratégicos de Governança, Risco e Conformidade (GRC);

3.2.2.1.5. Alocação da Equipe dedicada presencial;

3.2.2.1.6. Implantação e/ou ativação das Soluções Informatizadas;

3.2.2.1.7. Integração das Soluções Informatizadas e dos serviços com o ambiente do TRIBUNAL;

3.2.2.1.8. Operacionalização dos serviços.

3.2.2.2. A CONTRATADA deverá elaborar, propor e apresentar o Plano de Implantação dos serviços, com o detalhamento de execução com atividades e prazos, contemplando todos os itens da Fase de Preparação e Implantação.

3.2.3. Fase de Operação:

3.2.3.1. A Fase de Operação consiste na operação integral de todos os serviços continuados, bem como fornecimento dos serviços por empreitada ou sob demanda, devendo todos os recursos e soluções previstos estarem disponibilizados pela CONTRATADA.

3.2.3.2. Durante essa fase, a CONTRATADA deverá atender a todas as condições definidas no Termo de Referência e anexos do Edital da Licitação nº 208/2023, com a aplicação integral dos indicadores e metas de qualidade, estando sujeita as penalidades pelo não cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

3.2.4. Fase de Transição Final:

3.2.4.1. A Fase de Transição Final se refere ao processo de finalização pela CONTRATADA da prestação dos serviços contratados, visando estabelecer critérios de transição ao final do contrato, pelo tempo necessário e de forma a garantir a transferência de conhecimento e adaptação de eventual nova(s) empresa(s) contratada(s) e equipes do TRIBUNAL que vierem a absorver os serviços.

3.2.4.2. A CONTRATADA deve elaborar planejamento e realizar o repasse integral e irrestrito de informações, dados, documentos e conhecimentos necessários e suficientes para promover a continuidade dos serviços.

3.2.4.3. A CONTRATADA deve exportar e fornecer, em formato completo, aberto e interoperável:

3.2.4.3.1. Uma consolidação completa de todas as políticas, estratégias, planos, processos, procedimentos, métricas, indicadores e painéis elaborados, revisados e/ou propostos pela CONTRATADA, incluindo uma visão do sistema de gestão de segurança da informação (SGSI) e do sistema de gestão de continuidade de negócios (SGCN) com foco em TIC;

3.2.4.3.2. Versão mais atualizada e situação do Plano de ação plurimensal de controles e salvaguardas de segurança cibernética, medidas de remediação e mitigação;

3.2.4.3.3. Todos os dados, informações, registros, relatórios e configurações relevantes da Solução Informatizada para Gerenciamento, Monitoramento, Detecção e Resposta de Informações, Eventos e Incidentes de Segurança, incluindo os registros (*logs*) consolidados e repositórios de dados e metadados de eventos e incidentes, casos de uso de monitoramento, *playbooks*, regras e scripts de resposta, orquestração e automação, dentre outros relevantes;

3.2.4.3.4. Todos os dados, informações, registros, relatórios e configurações relevantes do serviço de Proteção Contra Riscos Digitais;

3.2.4.3.5. Todos os dados, informações, registros, relatórios e configurações relevantes da Solução informatizada para gestão de vulnerabilidades, incluindo catálogo atualizado de ativos de *hardware* e *software* identificados e suas configurações, vulnerabilidades identificadas, *patches* e remediações aplicadas, regras e exceções adotadas, critérios e métricas de priorização de riscos, dentre outros relevantes;

3.2.4.3.6. Todos os dados, informações, registros, relatórios e configurações relevantes da Solução informatizada de simulação de violações e ataques;

3.2.4.3.7. Relatório completo das ordens de serviço executadas nos Serviços técnicos especializados e todos os resultados produzidos.

3.2.4.4. Nesta fase, a CONTRATADA deverá elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.

3.2.4.5. O prazo de transição final será de até 3 (três) meses, iniciando mediante comunicação prévia do TRIBUNAL em até 2 (dois) meses antes de seu início.

3.2.4.6. Durante a fase de transição final, caso um ou mais serviços sejam substituídos por novos serviços contratados aptos a iniciar operação imediata, o TRIBUNAL pode definir escala gradativa de respectivos serviços da CONTRATADA que serão interrompidos até o término da transição.

3.2.4.7. Ao término da vigência do contrato:

3.2.4.7.1. Todas as credenciais, perfis e autorizações de acesso dos profissionais da CONTRATADA aos recursos e ambientes do TRIBUNAL serão revogados.

3.2.4.7.2. Todas as caixas postais e outros recursos de tecnologia eventualmente criados ou alocados para a CONTRATADA serão eliminados.

3.2.4.7.3. A CONTRATADA deverá realizar a devolução de todos os recursos materiais eventualmente disponibilizados pelo TRIBUNAL.

3.3. Prazos, local e condições de entrega e execução:

3.3.1. Prazos máximos de início do contrato e implantação:

3.3.1.1. O quadro a seguir apresenta os prazos máximos a partir da assinatura do contrato, que só podem ser excepcionalmente prorrogados a critério exclusivo do TRIBUNAL e mediante justificativa.

Evento	Prazo	Corrido/útil
Assinatura do contrato	D (marco)	-
Início da execução contratual	D + 1	Dia útil
Reunião de iniciação (<i>kick-off</i>) do contrato entre CONTRATADA e TRIBUNAL	D + 5	Dias úteis
Início da execução do <u>Levantamento e Avaliação da Infraestrutura e dos Ativos de TIC</u> (Subitem 2.2.2. do Anexo II do Edital da Licitação nº 208/2023) e do primeiro diagnóstico e avaliação dos <u>Serviços Estratégicos de Governança, Risco e Conformidade (GRC)</u> (Subitem 2.3.1. do Anexo II do Edital da Licitação nº 208/2023)	D + 5	Dias úteis
Apresentação do <u>Plano de implantação</u> pela CONTRATADA	D + 10 = P (marco)	Dias corridos
Alocação do Gerente Técnico do Contrato (TAM)	P	Dias corridos
Aprovação do <u>Plano de implantação</u> pelo TRIBUNAL	P + 3	Dias úteis
Alocação dos demais profissionais da Equipe dedicada presencial	D + 30	Dias corridos
Entrega do <u>Levantamento e Avaliação da Infraestrutura e dos Ativos de TIC</u> (Subitem 2.2.2. do Anexo II do Edital da Licitação nº 208/2023) e do primeiro diagnóstico e avaliação dos <u>Serviços Estratégicos de Governança, Risco e Conformidade (GRC)</u> (Subitem 2.3.1 do Anexo II do Edital da Licitação nº 208/2023)	D + 35	Dias úteis
Realização da <u>Capacitação</u> (Subitem 2.2.3. do Anexo II do Edital da Licitação nº 208/2023)	D + 80	Dias úteis
Operacionalização do SOC e ETIR (Subitens 2.4.1 e 2.4.2 do Anexo II do Edital da Licitação nº 208/2023)	D + 90	Dias corridos

Tabela de prazos máximo de início do contrato e implantação

3.3.1.2. Os prazos contidos na “Tabela de prazos máximo de início do contrato e implantação” poderão ser estendidos além dos períodos previstos, à critério do TRIBUNAL e em comum acordo entre TRIBUNAL e CONTRATADA.

3.3.2. Relatórios e reuniões de acompanhamento:

3.3.2.1. A CONTRATADA realizará semanalmente com o TRIBUNAL reuniões de acompanhamento das atividades, com a participação da Equipe técnica presencial, devendo entregar ao TRIBUNAL ata da reunião em até 2 (dois) dias úteis.

3.3.2.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o quinto dia útil, ao TRIBUNAL um “book” de relatórios técnico e executivo, que deve ser apresentado em uma reunião executiva mensal presencial, podendo ser convertida em videoconferência a critério do TRIBUNAL, realizada com a presença do gerente técnico de conta (TAM) da CONTRATADA:

#	Título	Descrição
1	Controle	a. Confidencialidade: quem pode acessar o documento b. Quadro de versões (versão, autor/revisor, data etc.) c. Índice analítico (sumário)
2	Resumo executivo	a. Período de referência b. Quadro resumo e indicadores dos serviços executados no período c. Ocorrência ou não de ataques bem-sucedidos ao TRIBUNAL no período d. Quantitativo de <u>incidentes de segurança</u> no período e. Quantitativo de <u>eventos de segurança</u> no período f. Quantitativo e estado de chamados no período g. Quantitativo e estado das vulnerabilidades e da superfície de ataque no período
3	Implantação, Melhoria Contínua e Transferência de Conhecimento	a. Progresso da implantação inicial no período e pontos de atenção b. Melhorias nos serviços realizadas no período (pós-implantação inicial) c. Descritivo de relatórios, documentações e ações de transferência de conhecimento realizados no período
4	Serviços Estratégicos de Governança, Risco e Conformidade (GRC)	a. Gráficos, métricas e indicadores consolidados estratégico-gerenciais e técnico-operacionais do período b. Lições aprendidas no período c. Análise de pontos de atenção d. Quadro-resumo das atividades e ocorrências no período e. Diagnósticos e avaliações realizados no período, seus principais resultados, pontos de atenção e indicadores de conformidade e de progresso f. Visão geral do estado do SGSI g. Normas, políticas, planos, processos e procedimentos elaborados e/ou revisados no período, com suas principais considerações h. Visão geral do estado do SGCN e testes realizados no período i. Aspectos abordados ou revisados no <u>Plano de continuidade de negócios</u> no período j. Oportunidades pontuais de melhoria do serviço
5	Definição de Controles, Salvaguardas e Remediações	a. Gráficos e indicadores do serviço b. Análise de pontos de atenção c. Quadro-resumo das atividades e ocorrências no período d. Oportunidades pontuais de melhoria do serviço
6	Monitoramento, Detecção e Resposta Gerenciados de Cibersegurança	a. Gráficos e indicadores do serviço b. Análise de pontos de atenção c. Quadro-resumo das atividades e ocorrências no período d. Visão consolidada dos <u>playbooks</u> e casos de uso de monitoramento, tratamento e resposta implementados, revisados e executados no período e. Hipóteses, atividades e evidências da caçada contínua de ameaças (<i>threat hunting</i>) no período f. Oportunidades pontuais de melhoria do serviço
6.1	Ataques (quando houver)	a. Detalhamento de ataques bem-sucedidos, ações realizadas, impacto
6.2	<u>Incidentes de segurança</u>	a. Quadro resumo dos TOP 10 incidentes do período b. Descrição dos incidentes do período (detalhamentos dos ativos, origem e destino envolvidos etc.) c. Gráfico de histórico do quantitativo de <u>eventos</u> (últimos 6 meses) d. Ações tomadas para tratamento e resposta dos incidentes
6.3	<u>Eventos de segurança</u>	a. Quadro-resumo dos TOP 10 <u>eventos</u> de segurança correlacionados do período b. Visão consolidada das triagens, investigações e caças de ameaças realizadas no período c. Gráfico de histórico do quantitativo de <u>eventos</u> por categoria (últimos 6 meses) d. Quadro-resumo da situação dos chamados
6.4	Proteção Contra Riscos Digitais (DRP)	a. Ocorrências identificadas no período e seu tratamento b. <i>Takedowns</i> comunicados e seu andamento c. Gráfico histórico do quantitativo e tipos de ocorrências (últimos 6 meses)
7	Gestão de Vulnerabilidades e Testes de Segurança	a. Gráficos e indicadores do serviço b. Análise de pontos de atenção c. Quadro-resumo das atividades e ocorrências no período d. Oportunidades pontuais de melhoria do serviço
7.1	Gestão Contínua de Vulnerabilidades e de Exposição a Ameaças Baseada em Riscos	a. Quadro resumo das TOP 10 vulnerabilidades no período b. Segregação de informações por nível de severidade da vulnerabilidade c. Quadro resumo das vulnerabilidades identificadas e remediadas no período d. Varreduras automatizadas de vulnerabilidade em ativos internos realizadas no período e. Varreduras automatizadas de vulnerabilidade em ativos expostos externamente realizadas no período f. Gráfico de histórico dos quantitativos de vulnerabilidades (últimos 6 meses)
7.2	Testes de Segurança Automatizados	a. Gráficos e indicadores do serviço b. Análise de pontos de atenção c. Quadro-resumo das atividades e ocorrências no período d. Oportunidades pontuais de melhoria do serviço
8	Serviços Técnicos Especializados	a. Descrição, progresso e quantitativo de horas técnicas das ordens de serviço abertas, em andamento e concluídas no período b. Análise de pontos de atenção

Tabela de relatórios do book mensal

3.3.3. Prazos e condições de execução dos Serviços Técnicos Especializados:

3.3.3.1. A “Tabela de prazos e condições de execução dos Serviços Técnicos Especializados” abaixo apresenta o os marcos temporais de cada ordem de serviço.

Evento	Prazo
TRIBUNAL emite uma demanda de ordem de serviço	-
Prazo máximo para CONTRATADA analisar a demanda e apresentar uma proposta, com prazo/cronograma de execução e quantidade de horas técnicas necessárias	3 (três) dias úteis após recebimento da demanda
Aprovação (ou rejeição) da proposta pelo TRIBUNAL e autorização da ordem de serviço	3 (três) dias úteis após recebimento da proposta
Início da execução da ordem de serviço	5 (cinco) dias úteis
CONTRATADA conclui a execução da ordem de serviço	Conforme cronograma
Aprovação (ou rejeição) da entrega pelo TRIBUNAL e autorização da ordem de serviço	5 (cinco) dias úteis
TRIBUNAL retorna solicitando revisões, adequações ou correções na entrega, caso rejeitada	-
Prazo máximo para CONTRATADA realizar os ajustes solicitados, de acordo com o porte: pequeno (revisão da forma, correções, alterações ou adequações pontuais em pequena proporção), médio (correções, alterações ou adequações moderadas), grande (exigência substancial de alterações ou adequações)	Ajustes pequenos: 5 (cinco) dias úteis; Médios: 10 (dez) dias úteis; Grandes: 20 (vinte) dias úteis
Uma vez aprovada a entrega da ordem de serviço, o TRIBUNAL autorizará a emissão do respectivo faturamento	-

Tabela de prazos e condições de execução dos Serviços Técnicos Especializados

3.3.4. Local e horário de realização dos serviços:

3.3.4.1. Os serviços presenciais, da Equipe dedicada presencial (Anexo III do Edital da Licitação nº 208/2023), ocorrerão em horário comercial, contemplando no mínimo o horário das 8h00 às 18h00 (incluso intervalo de almoço), de segunda a sexta-feira em dias úteis, nas dependências do TRIBUNAL na Capital.

3.3.4.1.1. A CONTRATADA poderá demandar da Equipe de dedicada presencial a realização de sobreaviso, horas extras e realização de atividades fora dos dias e horários comerciais, de acordo com a necessidade da execução dos serviços, contudo sem repassar nenhum custo adicional ao TRIBUNAL.

3.3.4.2. Os serviços remotos do subitem 2.4 do Anexo II do Edital da Licitação nº 208/2023 ocorrerão no Centro de Operações de Segurança (SOC) da CONTRATADA em regime 24 × 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, todos os dias do ano), ininterrupto, com o apoio da Equipe dedicada presencial.

3.3.4.3. Os serviços críticos e emergenciais do subitem 2.4 do Anexo II do Edital da Licitação nº 208/2023 em caso de eventos, incidentes e crises que assim o demandem, ocorrerão de forma presencial, incluindo a possibilidade de serem executados dentro e fora do horário comercial, com o apoio dos serviços remotos.

3.3.4.4. Os serviços de suporte técnico devem estar disponíveis e ocorrer em regime 24 × 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, todos os dias do ano), de acordo com o nível de severidade do chamado.

3.3.4.5. A Capacitação deverá ser realizada preferencialmente no Edifício da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, localizado na rua Ouro Preto, nº 1564, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo eventualmente ser realizado em outra edificação do TRIBUNAL na Capital.

3.3.4.6. Os demais serviços remotos ocorrerão em horário comercial, nas dependências da CONTRATADA, com o apoio da Equipe dedicada presencial.

3.3.4.7. Os dias úteis, tanto para a equipe presencial dedicada quanto para os serviços remotos em horário comercial, seguirão os feriados nacionais, os feriados estaduais de Minas Gerais e os feriados municipais de Belo Horizonte/MG.

3.4. Segurança da informação:

3.4.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

3.4.2. Providenciar assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade da CONTRATADA, conforme Anexo V do Edital da Licitação nº 208/2023, pelo representante legal da empresa.

3.4.3. Assegurar que sejam firmados acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Sigilo e Confidencialidade.

3.5. Da transferência de conhecimento e direito de propriedade intelectual:

3.5.1. A CONTRATADA deve promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo TRIBUNAL, de forma a permitir a plena gestão, entendimento, operação, monitoramento e otimização dos serviços e soluções objeto do contrato, na forma de reuniões, apresentações, documentação, relatórios e outros meios que se façam adequados.

3.5.2. A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, de todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato, podendo o TRIBUNAL proceder às modificações necessárias à continuidade do serviço e/ou contratar terceiros para fazê-lo.

3.5.2.1. Entendem-se por resultados relatórios, análises, estudos e pareceres técnicos; normativos (políticas, estratégias, planos, processos, procedimentos); métricas, indicadores e painéis definidos; documentação; casos de uso; *playbooks* e *runbooks*; controles e salvaguardas propostos e implantados; scripts; códigos fonte; protótipos; registros, modelos e bases de dados; e qualquer outro conteúdo ou informação produzido exclusivamente em decorrência da execução dos serviços.

3.5.3. A CONTRATADA cederá também ao TRIBUNAL os direitos autorais vinculados à prestação dos serviços, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998, referentes a todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato.

3.5.3.1. Caberá à CONTRATADA arcar com quaisquer valores decorrentes de imputação judicial ao TRIBUNAL, relativos a esses direitos.

3.5.4. Ficam resguardados os direitos autorais de resultados ou produtos decorrentes da execução dos serviços que tenham prévia restrição de direitos de propriedade patrimonial e intelectual ou autorais da CONTRATADA ou de terceiros, devendo nestes casos ser concedido o direito de uso mais amplo possível ao TRIBUNAL, visando sua continuidade e independência.

3.6. Garantia e/ou suporte técnico:

3.6.1. Requisitos de sustentação:

3.6.1.1. Todas as ferramentas fornecidas como parte das soluções devem contar com serviços plenos de sustentação, conforme a seguir.

3.6.1.1.1. A sustentação, administração, operação, suporte técnico e atualização das Soluções informatizadas fornecidas pela CONTRATADA, como aquelas especificadas no Anexo II – Características Mínimas do Objeto, bem como qualquer outra que se faça necessária para o pleno e adequado atendimento ao escopo e requisitos, serão serviços de natureza continuada de responsabilidade da CONTRATADA;

3.6.1.1.2. Todas as Soluções Informatizadas devem possuir os serviços de licenciamento ou subscrição, garantia, suporte técnico e atualização oficiais do fabricante, com níveis de serviço adequados e compatíveis com os dos serviços envolvidos, que devem estar contratados e disponíveis a partir da implantação da respectiva solução e durante toda a vigência do contrato;

3.6.1.1.3. As Soluções Informatizadas devem atender às especificações técnicas do objeto durante o prazo de vigência do contrato;

3.6.1.1.4. As Soluções Informatizadas não podem constar, no momento da apresentação da proposta comercial, em listas de *end-of-sale*, *end-of-support*, *end-of-life* ou similares do fabricante, e não podem ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida pelo menos até o fim da vigência prevista para o contrato;

3.6.1.1.5. As Soluções Informatizadas devem ser instaladas em sua versão mais estável e atualizada;

3.6.1.1.6. Devem ser fornecidas ao TRIBUNAL no mínimo 4 credenciais de acesso ao console das Soluções Informatizadas para que seja possível o acompanhamento, auditoria e direcionamento de ações;

3.6.1.1.7. A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos e condições do contrato de licenciamento dos respectivos fabricantes das Soluções Informatizadas, cuidando do adequado dimensionamento quantitativo e qualitativo das licenças necessárias para a prestação dos serviços e aderência ao ambiente do TRIBUNAL, mantendo a conformidade com os direitos de propriedade intelectual.

3.6.1.1.8. A CONTRATADA deve comprovar, na contratação e durante toda a vigência do contrato, que tenha, junto ao fabricante de cada ferramenta das Soluções informatizadas, amplo e irrestrito acesso aos recursos e serviços de apoio técnico bem como à plenitude de capacidades e efetividade da ferramenta, prestados diretamente pelo fabricante, como centros e laboratórios de inteligência, investigação, diagnóstico, análise e automação, dentre outros aplicáveis;

3.6.1.1.9. As ferramentas que forem de uso exclusivo do TRIBUNAL, ou que sejam assim demandadas pelo modelo de negócios do fabricante, devem ser devidamente licenciadas em nome do TRIBUNAL, devendo a CONTRATADA apresentar a devida comprovação para que seja iniciada a operação dos respectivos itens de serviço.

3.6.1.1.10. A CONTRATADA assegurará garantia integral e perfeito funcionamento das Soluções Informatizadas pelo período de vigência deste contrato.

3.7. Níveis Mínimos de Serviço – NMS: Conforme Anexo IV do do Edital da Licitação nº 208/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

4.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com os prazos, especificações, condições e forma estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

4.2.2. Acompanhar, diariamente, a qualidade e os níveis de serviços alcançados, objetivando efetuar eventuais ajustes e correções de rumo sempre que necessário.

4.2.3. Atender, prontamente, as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.

4.2.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Anexos do Edital da Licitação nº 208/2023 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.2.5. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TIC e institucional do TRIBUNAL.

4.2.6. Assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo V do Edital da Licitação nº 208/2023), quando da assinatura deste contrato.

4.2.6.1. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização do TRIBUNAL.

4.2.7. Acatar a fiscalização do TRIBUNAL, levada a efeito por servidores devidamente designados para esse fim, cujas solicitações deverão ser atendidas imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o contrato, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

4.2.8. Observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, Edital da Licitação nº 208/2023 e seus Anexos e neste contrato, comunicando ao TRIBUNAL por escrito sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

4.2.9. Selecionar e treinar adequadamente os recursos humanos alocados para a prestação dos serviços.

4.2.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade pela execução ou por eventuais problemas em sua prestação.

4.2.11. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, incluindo quaisquer outros trabalhos tidos como necessários para a perfeita execução dos serviços durante a vigência contratual, responsabilizando-se também por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários à prestação, se houver.

4.2.12. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

4.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como:

4.2.13.1. Salário dos profissionais alocados e seus encargos trabalhistas;

4.2.13.2. Deslocamento do profissional, diárias, alimentação e outras despesas;

4.2.13.3. Impostos e demais encargos fiscais;

4.2.13.4. Custos da logística na operação de transporte de equipamentos, suprimentos, peças, componentes e consumíveis, e outros itens necessários para o suporte e manutenção, suporte técnico presencial;

4.2.13.5. Demais dispêndios relativos à execução deste contrato.

4.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.16. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos.

4.2.17. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.

4.2.18. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

4.2.19. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.2.19.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.20. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.21. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.2.22. Cumprir com os requisitos constantes das alíneas "a" e "b" do subitem 10.2.1 do Edital da Licitação nº 208/2023, quando da assinatura deste contrato.

4.2.23. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

4.2.24. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, (e alterações posteriores).

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **R\$ 34.800.000,00** (trinta e quatro milhões oitocentos mil reais), conforme discriminado a seguir:

Grupo de Serviço	Item	Código CATMAS	Descrição do item	Quant.	Métrica	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
1	Implantação	1.1	000128910	Levantamento e avaliação da infraestrutura e dos ativos de TIC	1	Unidade	140.000,00	140.000,00
		1.2	000006920	Capacitação	1	Unidade	79.585,88	79.585,88
2	Governança e Gestão de Cibersegurança	2.1	000128821	Serviços estratégicos de governança, risco e conformidade (GRC)	36	Mês	21.500,00	774.000,00
		2.2	000128830	Definição de controles, salvaguardas e remediações	36	Mês	17.254,36	621.156,96
		2.3	000128848	Diagnóstico e avaliação de governança e gestão de identidade (IGA), gestão de acessos (AM) e gestão de acessos privilegiados	1	Unidade	140.000,00	140.000,00
3	Monitoramento, Detecção e Resposta Gerenciados de Cibersegurança	3.1	000128902	Centro de operações de segurança (SOC), equipe, processos e atividades de gestão de eventos, incidentes e crises, e solução informatizada para gerenciamento, monitoramento, detecção e resposta de informações, eventos e incidentes de segurança	36	Mês	545.251,96	19.629.070,56
		3.2	000128872	Proteção contra riscos digitais (DRP)	36	Mês	29.614,45	1.066.120,20

4	Gestão de Vulnerabilidades e Testes de Cibersegurança	4.1	000128880	Gestão contínua de vulnerabilidades e de exposição a ameaças baseada em riscos, incluindo solução informatizada para gestão de vulnerabilidades	36	Mês	292.996,31	10.547.867,16
		4.2	000128899	Testes de segurança automatizados, incluindo solução informatizada de simulação de violação e ataques (BAS)	36	Mês	35.061,09	1.262.199,24
5	Serviços sob Demanda	5	000128929	Serviços técnicos especializados, sob demanda	3.600	Hora técnica	150,00	540.000,00
VALOR TOTAL (R\$)								34.800.000,00

6.1 As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

6.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.3.1. Os demais reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses subsequentes ao reajuste anterior.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.1. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

7.2. O fornecimento de cada item de serviço poderá ser iniciado no 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, desde que atendidos os requisitos relativos a sua implantação e/ou execução.

7.3. O recebimento provisório é o recebimento das entregas dos serviços pelo TRIBUNAL para posterior na análise e conferência das informações prestadas, conforme exigências do objeto.

7.4. O recebimento definitivo é dado pelo TRIBUNAL após verificar e atestar que as informações prestadas estão completas, em conformidade com as exigências do objeto e corretas.

7.5. Deverão ser entregues, pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços:

7.5.1. Os indicadores e níveis de serviços alcançados em relação ao previsto no Anexo IV do Edital da Licitação nº 208/2023.

7.5.2. Relatórios constantes da “Tabela de relatórios do *book* mensal” e demais informações eventualmente relevantes à execução e fiscalização dos serviços.

7.6. A liberação do faturamento à CONTRATADA está condicionada a apresentação e aceite pelo TRIBUNAL de todas as informações prestadas pela CONTRATADA.

7.7. O TRIBUNAL reserva-se o direito de solicitar quaisquer informações complementares necessárias para atestar a veracidade das entregas efetuadas pela CONTRATADA e só emitirá o aceite final quando todas as informações estiverem entregues, corretas e completas.

7.8. Toda documentação entregue pela CONTRATADA pode ser aprovada ou rejeitada, mediante Termo de Aceite/Recusa emitido pelo TRIBUNAL, nos termos do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 208/2023 e da legislação vigente.

7.9. O TRIBUNAL deverá analisar toda a documentação apresentada e formalizar planilha detalhada com valores para faturamento por parte da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

7.10. Após o aceite de toda a documentação, fica autorizada à CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal com valor informado em planilha detalhada pelo TRIBUNAL.

7.11. A aprovação dos serviços e entregas exigidas é condição para ateste na Nota Fiscal e liberação do respectivo pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais para a **Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR**, situada na Rua Ouro Preto, nº 1564 (3º e 4º PV) - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item incluindo seu respectivo código CATMAS (Catálogo de Materiais e Serviços), especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.1. Os pagamentos relativos aos itens 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2 da Tabela constante na Cláusula Sexta deste Contrato serão realizados **mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base na prestação dos serviços**, baseado em relatórios enviados pela CONTRATADA e ratificado pelos Gestores deste Contrato.

8.2 O pagamento relativo aos itens 1.1, 1.2 e 2.3 da Tabela constante na Cláusula Sexta deste Contrato serão realizados, em **duas parcelas**, sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor total quando decorrida metade do prazo total previsto para a execução do serviço e com o aceite do TRIBUNAL das entregas previstas para tal etapa do serviço;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor total ao término da execução do serviço e após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço.

8.3 O pagamento relativo ao item 5 da Tabela constante na Cláusula Sexta deste Contrato serão realizados **mensalmente, sob demanda, no mês subsequente à conclusão das ordens de serviço**, baseado em relatório enviado pela CONTRATADA e ratificado pelo Gestor deste Contrato.

8.4. O não atendimento às metas estabelecidas implicará em descontos (glosas) no pagamento, conforme definido no Anexo IV do do Edital da Licitação nº 208/2023 - Níveis Mínimos de Serviço.

8.5. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.6 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da DIRFOR.

8.7. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.15 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

8.10. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 3.480.000,00** (três milhões quatrocentos e oitenta mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 9.1 desta Cláusula, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

9.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 10% (dez por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

9.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá ao período aditado;
- b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

9.2. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e) no caso de Fiança bancária e Seguro Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência igual à da substituída.

9.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

9.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

9.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

9.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

9.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

9.6.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

9.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

9.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

9.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

9.8. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

9.9. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devido, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

12.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação do objeto deste Contrato.

d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

13.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

13.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente será permitida a **subcontratação exclusivamente de painel "videowall", de televisor/monitor avulso e de enlace (link) dedicado de comunicação de dados, constantes dos subitens 2.2.1.2. a 2.2.1.3 do Anexo II do Edital da Licitação nº 208/2023**, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, até o limite por esse admitido.

14.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

14.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

14.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a. Para aprovação:

a.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

a.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5. Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6. Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante do Edital da Licitação nº 208/2023.

b. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

14.4. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

b.4) até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

15.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

15.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

15.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

15.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

15.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula.

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

15.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

15.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

15.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

15.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

16.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

18.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

AIRTON COELHO VIEIRA JÚNIOR

Procurador

GESTOR: ATEND/GEOPE/GETEC

VAS - fs



Documento assinado eletronicamente por **Airton Coelho Vieira Junior, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 06/08/2024, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19712922** e o código CRC **E5D03192**.